



| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | 194.838-5/2024 |
| INTERESSADA | LINA STREG |
| PROCEDÊNCIA | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO |
| ASSUNTO | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI |

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão do benefício de aposentadoria, com proventos integrais de contribuição.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer nº 1.019/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior e conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 071/2024, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso nº 3465, em 22/10/2024, que dispõe sobre a concessão da **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **LINA STREG**, CPF nº 350.504.462-87, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Nível "XI", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso/MT, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, na Lei Complementar nº 138/2011, artigo 99 da Lei Complementar nº 170/2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.00438P, do PREVISO.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 07 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

